



Fundo  
Garantidor de  
Créditos

FGC-120432

### **CIRCULAR 3.327, DO BACEN, DE 26.09.2006**

*Altera e consolida as disposições relativas à base de cálculo e ao recolhimento das contribuições ordinárias das instituições associadas ao Fundo Garantidor de Créditos - FGC.*

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 26 de setembro de 2006, com base nos arts. 9.º, da Lei 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 3.º, Parágrafo 2.º, do Regulamento Anexo II à Resolução 3.251, de 16 de dezembro de 2004, e tendo em vista o disposto no art. 2.º do mesmo regulamento, com a alteração dada pela Resolução 3.400, de 6 de setembro de 2006,

#### **R E S O L V E U:**

Art. 1º Os valores das contribuições ordinárias das instituições associadas ao Fundo Garantidor de Créditos (FGC) devem ser calculados com base nos saldos no último dia de cada mês das contas e dos instrumentos correspondentes às obrigações objeto de garantia, registrados nos títulos e nos subtítulos do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif) relacionados no anexo a esta Circular. ([Redação dada pela Circular nº 3.601, de 20/6/2012.](#))

Art. 2º As instituições associadas ao FGC devem informar à instituição financeira credenciada por aquele fundo, até o dia quinze de cada mês, na forma e nas condições por essa divulgadas, os valores correspondentes ao somatório dos respectivos saldos no último dia de cada mês dos títulos e dos subtítulos do Cosif que servem como base de cálculo das contribuições ordinárias referentes ao mês imediatamente anterior. ([Redação dada pela Circular nº 3.601, de 20/6/2012.](#))

**Parágrafo único** - Os demonstrativos dos cálculos efetuados para fins do disposto neste artigo devem permanecer à disposição do Banco Central do Brasil na sede das instituições associadas, pelo prazo de cinco anos.

**Art. 3.º** - A instituição financeira credenciada pelo FGC deve informar às instituições associadas e àquele fundo, até o dia 25 de cada mês, os valores das contribuições ordinárias referentes ao mês imediatamente anterior.

**Parágrafo 1.º** - O recolhimento das contribuições das instituições

---

#### SEDE

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201- 12.º andar  
05426-100 - Pinheiros - São Paulo - SP - Brasil  
Tel.: 55 11 3543-7000 Fax: 55 11 3543-7099  
fgc@fgc.org.br www.fgc.org.br

#### ESCRITÓRIO REGIONAL

SCN, Qd. 5, Bl. A, Sala 1420 – Ed. Brasília Shopping  
70715-900 - Brasília - DF - Brasil  
Tel.: 55 61 3533-7000 Fax: 55 61 3533-7099  
fgc.bsb@fgc.org.br www.fgc.org.br



**Fundo  
Garantidor de  
Créditos**

FGC-120432

associadas ao FGC deve ser providenciado no primeiro dia útil do mês seguinte.

**Parágrafo 2.º** - Na ausência das informações previstas no art. 2.º relativamente a determinado mês, deve ser cobrado da instituição associada o mesmo valor da última contribuição apurado e recolhido ao FGC.

**Parágrafo 3.º** - Quando da regularização de ocorrência nos termos do Parágrafo 2.º, o valor da complementação ou da devolução da contribuição deve ser atualizado com base na remuneração da carteira de títulos do FGC.

**Art. 4.º** - A instituição financeira credenciada pelo FGC deve informar ao Banco Central do Brasil/Departamento de Supervisão Indireta e Gestão da Informação (Desig), até o dia quinze de cada mês, os valores das contribuições ordinárias das instituições associadas recolhidos no mês, bem como as ocorrências de não recolhimento e de recolhimento com atraso.

**Art. 5.º** - O atraso no recolhimento da contribuição ordinária devida implica, para a instituição associada ao FGC responsável pela contribuição, multa de 2% (dois por cento) sobre o respectivo valor, acrescido de atualização com base na taxa Selic, na forma do disposto no art. 2.º, Parágrafo 4.º, da Resolução 3.251, de 16 de dezembro de 2004.

**Parágrafo único** - Cabe à instituição financeira credenciada pelo FGC a adoção das providências relativas à apuração e ao recolhimento, ao fundo, do valor correspondente à multa e aos acréscimos referidos neste artigo, observadas as condições por aquele estabelecidas.

**Art. 6.º** - O recolhimento das contribuições ordinárias, bem como das multas previstas no art. 5.º, deve ser processado no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), por intermédio do Sistema de Transferência de Reservas (STR).

**Parágrafo único** - Fica a instituição financeira credenciada pelo FGC autorizada a adotar os procedimentos necessários ao cumprimento ao disposto neste artigo.

**Art. 7.º** - Esta circular entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8.º** - Fica revogada a Circular 3.270, de 21 de dezembro de 2004.

Brasília, 26 de setembro de 2006.

Alexandre Antonio Tombini  
Diretor - Banco Central do Brasil

---

**SEDE**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201- 12.º andar  
05426-100 - Pinheiros - São Paulo - SP - Brasil  
Tel.: 55 11 3543-7000 Fax: 55 11 3543-7099  
fgc@fgc.org.br www.fgc.org.br

**ESCRITÓRIO REGIONAL**

SCN, Qd. 5, Bl. A, Sala 1420 – Ed. Brasília Shopping  
70715-900 - Brasília - DF - Brasil  
Tel.: 55 61 3533-7000 Fax: 55 61 3533-7099  
fgc.bsb@fgc.org.br www.fgc.org.br



**Fundo  
Garantidor de  
Créditos**

FGC-120432

**Anexo à Circular 3.327, de 26 de setembro de 2006<sup>1</sup>**

Títulos e subtítulos do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – Cosif que servem como base de cálculo das contribuições ao Fundo Garantidor de Créditos – FGC

4.1.1.05.00-5	DEPÓSITOS À VISTA DE LIGADAS
4.1.1.10.00-7	DEPÓSITOS DE PESSOAS FÍSICAS
4.1.1.20.00-4	DEPÓSITOS DE PESSOAS JURÍDICAS
4.1.1.25.00-9	DEPÓSITOS DE EMPRESAS LOCALIZADAS EM ZONAS DE PROCESSAMENTO PARA EXPORTAÇÃO - ZPE
4.1.1.30.00-1	DEPÓSITOS DE INSTITUIÇÕES DO SISTEMA FINANCEIRO
4.1.1.40.00-8	DEPÓSITOS DE GOVERNOS
4.1.1.45.00-3	CHEQUES DE VIAGEM
4.1.1.50.00-5	CHEQUES MARCADOS
4.1.1.55.00-0	CHEQUES-SALÁRIO
4.1.1.75.00-4	DEPÓSITOS OBRIGATÓRIOS
4.1.1.77.00-2	DEPÓSITOS OBRIGATÓRIOS DE LIGADAS
4.1.1.80.00-6	DEPÓSITOS PARA INVESTIMENTOS DECORRENTES DE INCENTIVOS FISCAIS
4.1.1.85.00-1	DEPÓSITOS VINCULADOS
4.1.1.90.00-3	SALDOS CREDORES EM CONTAS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS
4.1.2.10.00-0	DEPÓSITOS DE POUPANÇA LIVRES - PESSOAS FÍSICAS
4.1.2.20.00-7	DEPÓSITOS DE POUPANÇA LIVRES - PESSOAS JURÍDICAS
4.1.2.25.00-2	DEPÓSITOS DE POUPANÇA DE LIGADAS
4.1.2.30.00-4	DEPÓSITOS DE POUPANÇA PECÚLIO
4.1.2.35.00-9	DEPÓSITOS DE POUPANÇA DE INSTITUIÇÕES DO SISTEMA FINANCEIRO

<sup>1</sup> Alterado pela Circular 3.403, do BACEN, de 28.08.2008.

**SEDE**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201- 12.º andar  
05426-100 - Pinheiros - São Paulo - SP - Brasil  
Tel.: 55 11 3543-7000 Fax: 55 11 3543-7099  
fgc@fgc.org.br www.fgc.org.br

**ESCRITÓRIO REGIONAL**

SCN, Qd. 5, Bl. A, Sala 1420 – Ed. Brasília Shopping  
70715-900 - Brasília - DF - Brasil  
Tel.: 55 61 3533-7000 Fax: 55 61 3533-7099  
fgc.bsb@fgc.org.br www.fgc.org.br



**Fundo  
Garantidor de  
Créditos**

FGC-120432

4.1.2.40.00-1	DEPÓSITOS DE POUPANÇA PROGRAMADA
4.1.2.50.00-8	DEPÓSITOS DE POUPANÇA - VALORES MÚLTIPLOS
4.1.2.60.00-5	DEPÓSITOS DE POUPANÇA VINCULADA
4.1.2.80.00-9	DEPÓSITOS DE POUPANÇA ESPECIAL
4.1.4.10.00-6	DEPÓSITOS DE AVISO PRÉVIO
4.1.5.10.10-2	Com Certificado
4.1.5.10.20-5	Não Ligadas - Sem Certificado
4.1.5.10.30-8	Ligadas - Sem Certificado
4.1.5.10.40-1	(Excluído, a partir da data-base de 31/5/2012, pela Circular nº 3.601, de 20/6/2012.)
4.1.5.30.00-3	DEPÓSITOS A PRAZO DE REAPLICAÇÃO AUTOMÁTICA
4.1.9.10.00-1	(Excluído, a partir da data-base de 31/5/2012, pela Circular nº 3.601, de 20/6/2012.)
4.2.1.10.80-0	(Excluído, a partir da data-base de 31/5/2012, pela Circular nº 3.601, de 20/6/2012.)
4.3.1.10.00-5	OBRIGAÇÕES POR ACEITES DE TÍTULOS CAMBIAIS
4.3.2.10.00-8	OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE LETRAS IMOBILIÁRIAS
4.3.3.15.00-6	OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE LETRAS HIPOTECÁRIAS
4.3.3.25.99-3	Outras
4.3.6.10.00-0	OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE LETRAS DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO
4.9.9.25.00-5	OBRIGAÇÕES POR CONVÊNIOS OFICIAIS
4.9.9.27.00-3	OBRIGAÇÕES POR PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAGAMENTO
6.2.1.10.00-0	APE - DEPÓSITOS DE POUPANÇA LIVRES - PESSOAS FÍSICAS
6.2.1.20.00-7	APE - DEPÓSITOS DE POUPANÇA LIVRES - PESSOAS JURÍDICAS

**SEDE**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201- 12.º andar  
05426-100 - Pinheiros - São Paulo - SP - Brasil  
Tel.: 55 11 3543-7000 Fax: 55 11 3543-7099  
fgc@fgc.org.br www.fgc.org.br

**ESCRITÓRIO REGIONAL**

SCN, Od. 5, Bl. A, Sala 1420 – Ed. Brasília Shopping  
70715-900 - Brasília - DF - Brasil  
Tel.: 55 61 3533-7000 Fax: 55 61 3533-7099  
fgc.bsb@fgc.org.br www.fgc.org.br



**Fundo  
Garantidor de  
Créditos**

FGC-120432

6.2.1.25.00-2	APE - DEPÓSITOS DE POUPANÇA DE LIGADAS
6.2.1.30.00-4	APE - DEPÓSITOS DE POUPANÇA PECÚLIO
6.2.1.35.00-9	APE - DEPÓSITOS DE POUPANÇA DE INSTITUIÇÕES DO SISTEMA FINANCEIRO
6.2.1.40.00-1	APE - DEPÓSITOS DE POUPANÇA PROGRAMADA
6.2.1.50.00-8	APE - DEPÓSITOS DE POUPANÇA - VALORES MÚLTIPLOS
6.2.1.60.00-5	APE - DEPÓSITOS DE POUPANÇA VINCULADA
6.2.1.80.00-9	APE - DEPÓSITOS DE POUPANÇA ESPECIAL
9.0.9.53.15-0	CARTEIRA PRÓPRIA - LIGADAS - APÓS 8 DE MARÇO (Incluído, a partir da data-base de 31/5/2012, pela Circular nº 3.601, de 20/6/2012.)
9.0.9.53.25-3	CARTEIRA DE TERCEIROS - LIGADAS - APÓS 8 DE MARÇO (Incluído, a partir da data-base de 31/5/2012, pela Circular nº 3.601, de 20/6/2012.)

**Obs.: Os textos não substituem a publicação no DOU e no Sisbacen.**

---

**SEDE**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201- 12.º andar  
05426-100 - Pinheiros - São Paulo - SP - Brasil  
Tel.: 55 11 3543-7000 Fax: 55 11 3543-7099  
fgc@fgc.org.br www.fgc.org.br

**ESCRITÓRIO REGIONAL**

SCN, Od. 5, Bl. A, Sala 1420 – Ed. Brasília Shopping  
70715-900 - Brasília - DF - Brasil  
Tel.: 55 61 3533-7000 Fax: 55 61 3533-7099  
fgc.bsb@fgc.org.br www.fgc.org.br